



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 44/2017

PROCESSO Nº 23038.018967/2017-72

**PROJETOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS  
(MINTER E DINTER) E TURMA FORA DE SEDE**

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, no uso de suas atribuições, torna público a seleção de projetos das universidades, das instituições de ensino, dos centros de pesquisa, públicos e privados e demais instituições que ofereçam programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas estabelecidas pela CAPES e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; do Parecer CNE/CES nº 462/2017, aprovado em 14 de setembro de 2017 e homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 27 de novembro de 2017, e da Portaria CAPES nº 237, de 07 de dezembro de 2017, e o Calendário Anual de Atividades da Diretoria de Avaliação.

**1. OBJETIVO**

1.1 O presente edital objetiva avaliar propostas de Projetos de Mestrado Interinstitucional, Doutorado Interinstitucional e Turma Fora de Sede visando autorizar a oferta de turmas de mestrado e doutorado, na modalidade acadêmica ou profissional, por meio da parceria entre instituições. Nesse sentido, os projetos aprovados contribuirão com a formação específica de recursos humanos altamente qualificados.

**2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DOS PROJETOS****2.1 Instituição Promotora de Minter e Dinter**

2.1.1 Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos Projetos de Minter e de Dinter. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas acadêmicos reconhecidos de pós-graduação *stricto sensu*, identificado como **Programa Promotor**, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado ou de doutorado, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES.

2.1.2 É a instituição responsável pelo projeto, bem como por prestar todas as informações e esclarecimentos à CAPES.

2.1.3 É responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira dos módulos: i) Minter, Dinter & Turma Fora de Sede; ii) Coleta CAPES.

**2.2 Instituição Promotora de Turma Fora de Sede**

2.2.1 Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do Projeto de Turma Fora de Sede. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas profissionais reconhecidos de pós-graduação *stricto sensu*, identificado como **Programa Promotor**, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado ou de doutorado, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES.

2.2.2 É a instituição responsável pelo projeto, bem como por prestar todas as informações e esclarecimentos à CAPES.

2.2.3 É responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira dos módulos: i) Minter, Dinter & Turma Fora de Sede; ii) Coleta CAPES.

**2.3 Instituição Receptora Minter e Dinter**

2.3.1 É necessariamente uma instituição de ensino e pesquisa onde são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos de Minter e de Dinter.

2.3.2 Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo ao projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes.

**2.4 Instituição Receptora de Turma Fora de Sede**

2.4.1 É qualquer organização, pública ou privada, não necessariamente de ensino e pesquisa, responsável por garantir o local em que serão promovidas as atividades relativas ao Projeto da Turma Fora de Sede.

2.4.2 Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e o apoio administrativo relacionado ao contato com a instituição promotora.

**3. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS**

3.1 Os Projetos de Minter, de Dinter, e de Turma Fora de Sede deverão contar com dois coordenadores, sendo um do programa promotor e o outro da instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

**3.2 Coordenação dos Projetos no Programa Promotor**

3.2.1 Projetos Nacionais: o coordenador do projeto deve ser docente permanente do Programa Promotor.

3.2.2 Projetos Internacionais: o coordenador do projeto deve ser o coordenador do Programa Promotor.

**3.3 Coordenação dos Projetos na Instituição Receptora**

3.3.1 O coordenador dos Projetos de Minter e de Dinter deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.

3.3.2 O coordenador dos Projetos da Turma Fora de Sede deverá ter vínculo estatutário ou trabalhista diretamente com a instituição receptora.

#### 4. REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

##### 4.1 Requisitos Gerais de Minter e Dinter

- 4.1.1 Os Projetos devem ser apresentados por um único programa promotor.
- 4.1.2 É permitida a associação de instituições receptoras, desde que apenas uma seja responsável pela gestão administrativa e auxílio aos discentes.
- 4.1.3 O programa promotor só poderá apresentar um Projeto de Minter e/ou um Projeto de Dinter.

##### 4.2 Requisitos Gerais de Turma Fora de Sede

- 4.2.1 Os Projetos devem ser apresentados por um único programa promotor.
- 4.2.2 É permitida a associação de instituições receptoras, desde que apenas uma seja responsável pela gestão administrativa e auxílio aos discentes.
- 4.2.3 O programa promotor só poderá apresentar um Projeto de Turma Fora de Sede.

##### 4.3 Quanto ao Programa Promotor

- 4.3.1 Deverá ter nota igual ou superior a **4 (quatro)** na Avaliação Quadrienal 2017 da CAPES no nível do projeto proposto;
- 4.3.2 Deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso;
- 4.3.3 Deverá promover o estágio obrigatório aos discentes participantes de Dinter, tanto nacional quanto internacional. No caso de Minter e Turma Fora de Sede, o estágio é opcional;
- 4.3.4 Deverá promover o acompanhamento das atividades.

##### 4.4 Quanto à Instituição Receptora

- 4.4.1 Deverá dispor dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa considerados indispensáveis para o projeto;
- 4.4.2 Deverá contar, durante todo o período de execução do projeto, com, pelo menos, um docente/pesquisador/profissional em condições de coordenar localmente o projeto do ponto de vista acadêmico e gerencial;
- 4.4.3 Deverá demonstrar, quando não for instituição brasileira, que o projeto está técnico e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

#### 5. SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 5.1 Os Projetos devem ser enviados à CAPES pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente do Programa Promotor, no período indicado no Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, disponível na página eletrônica: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.
- 5.2 Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.
- 5.3 Será desconsiderado o projeto que não seja homologado e enviado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente.

##### 5.4 Na Plataforma sucupira devem ser preenchidas as seguintes informações:

- 5.4.1 identificação das instituições participantes: promotora e receptora;
- 5.4.2 identificação das coordenações do programa promotor e da instituição receptora;
- 5.4.3 descrição detalhada e justificada do Projeto contendo necessariamente:
  - a) previsão do número de vagas;
  - b) apresentação das condições de desenvolver o projeto sem comprometer o programa regular;
  - c) demonstração que garantirá o mesmo nível de qualidade exigido no programa;
  - d) apresentação da relevância do projeto para a instituição promotora e para a instituição receptora;
  - e) descrição do impacto pretendido pelo projeto.
- 5.4.4 descrição do Plano Acadêmico contendo necessariamente:
  - a) objetivos e metas;
  - b) critérios e sistemática de seleção de discentes;
  - c) planejamento do estágio dos discentes junto ao Programa Promotor. Se for projeto de Dinter, essa informação é obrigatória;
  - d) ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores (nacionais);
  - e) uso da tecnologia no Projeto;
- 5.4.5 informação das áreas de concentração e linhas de pesquisas que serão trabalhadas no processo.
- 5.4.6 descrição do quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto, opcionalmente é possível indicar docentes da instituição receptora;
- 5.4.7 descrição das disciplinas a serem ofertadas;
- 5.4.8 apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- 5.4.9 informação sobre a infraestrutura, principalmente na instituição receptora, com informações sobre os laboratórios, biblioteca e acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, se for o caso;
- 5.4.10 apresentação do cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto;
- 5.4.11 anexação dos documentos exigidos nos itens 5.5 ou 5.6.

##### 5.5 Documentos Obrigatórios Requeridos para a Instrução dos Projetos Nacionais

- 5.5.1 Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
- 5.5.2 responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
- 5.5.3 compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.
- 5.5.4 Se houver instituição promotora ou receptora ou ambas de direito público será necessário enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo I e Anexo II deste Edital preenchido e assinado pelas Instituições participantes.

##### 5.6 Documentos Obrigatórios Requeridos para a Instrução dos Projetos Internacionais

- 5.6.1 Documento firmado entre a IES Promotora e a IES Receptora no qual fiquem explícitas quando e no que couber:

5.6.2 responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;

5.6.3 compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.

5.6.4 Se houver instituição promotora ou receptora ou ambas de direito público será necessário enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo I e Anexo II deste Edital preenchido e assinado pelas Instituições participantes.

5.6.5 Declaração em língua portuguesa de que o projeto de implantação de Minter, de Dinter e de Turma Fora de Sede está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

## 6 AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os Projetos de Minter, de Dinter e de Turma Fora de Sede apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

### 6.2 A avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas:

6.2.1 Primeira Etapa: análise documental realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais solicitadas por este Edital. Verificar-se-á se todos os documentos foram anexados na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

6.2.1.1 Em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, o projeto será automaticamente desconsiderado, em caráter terminativo e não seguirá para próxima etapa.

6.2.2 Segunda Etapa: análise de mérito realizada pela Comissão de Área de Avaliação correspondente ao programa promotor que emitirá parecer detalhado sobre o projeto proposto.

## 7 PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 É facultado pedido de reconsideração após a conclusão e a divulgação da avaliação.

7.2 O programa promotor terá o prazo máximo de **15 dias úteis** dias para encaminhar, via Plataforma Sucupira, o pedido de reconsideração, caso julgue pertinente, desde que:

a) limite-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos devidamente fundamentados que poderão levar a CAPES à revisão da decisão sobre a avaliação realizada;

7.3 Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que não constavam no projeto inicial.

7.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto e homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou autoridade equivalente.

7.5 O pedido de reconsideração não homologado será automaticamente desconsiderado.

7.6 O pedido será reavaliado pela Comissão de Área de Avaliação que emitirá parecer.

## 8 DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 O resultado será disponibilizado na Plataforma Sucupira para acesso pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente por meio de login e senha.

8.2 Será publicada na página da CAPES o resultado apenas dos projetos aprovados.

## 9 FUNCIONAMENTO

9.1 O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter, de Dinter ou de Turma Fora de Sede.

9.2 O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a aprovação do projeto pela CAPES.

9.3 As turmas iniciadas sem autorização, não terão validade nacional.

9.4 O programa promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado, para dar início às atividades.

9.5 A assinatura do convênio ou outro documento congêneres só é necessária após a aprovação do Projeto e deverá ser anexada na Plataforma Sucupira.

9.6 O Coordenador do programa promotor terá até 30 (trinta) dias para informar o início das atividades por meio da Plataforma Sucupira.

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Se o projeto aprovado for internacional, os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição proponente, sendo permitida a dupla titulação.

10.2 Por força do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, previsto no art. 206, inciso IV da Constituição Federal, é vedado o financiamento de Projetos Minter, Dinter e Turma Fora de Sede valendo-se da cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu em que forem públicas as instituições promotoras*, atendendo a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU conforme item 9.2.1.1 do Acórdão nº 3.347/2012 – Plenário.

10.3 Eventuais situações omissas no presente Edital serão decididas pela Diretoria de Avaliação, atendendo ao disposto na Portaria CAPES nº 237 de 07 de dezembro de 2017, e as normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Diretoria de Avaliação da CAPES.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE MINTER, DINTER E TURMA FORA DE SEDE – INSTITUIÇÃO PROMOTORA

O / A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, estamos cientes que o Projeto de Minter/Dinter/Turma Fora de Sede pactuado com o/a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, **Instituição Pública**, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Instituição Promotora

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Promotora

## ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE MINTER, DINTER E TURMA FORA DE SEDE – INSTITUIÇÃO RECEPTORA

O / A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, estamos cientes que o Projeto de Minter/Dinter/Turma Fora de Sede pactuado com o/a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, **Instituição Pública**, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Instituição Receptora

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Receptora

Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 08/12/2017, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0574391** e o código CRC **1AE51B02**.